ORIGINAL ANEXO AO
PROC. Nº 359/13
EM 29/11/13 fls 9

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

O dia 20 de setembro é a data quando são prestadas homenagens aos coletores de lixo de todo o país. São profissionais que merecem nosso reconhecimento, pelo importante trabalho realizado para a sociedade.

O trabalho de coletor de lixo é mais antigo do que muitos imaginam. Há registros da função na Roma Antiga. No Brasil, a função também não é nova, pois teve início em 1885.

Atualmente distinguem-se as funções de coletor de lixo e de gari, esse último sendo um termo mais usado para aqueles que realizam o serviço de limpeza e varrição de vias e logradouros.

O serviço do coletor abrange a coleta de lixo nas caçambas, lixeiras e vias públicas e sua colocação nos veículos específicos para transporte e deposição na destinação final.

Muitos desses profissionais tornam-se conhecidos e queridos dos moradores das ruas onde realizam esse importante serviço, sempre sujeitos às intempéries, como calor intenso, chuva, frio, vento e outras adversidades, como doenças diversas, por estarem expostos a resíduos de vários tipos.

A jornada de trabalho dos coletores é pesada e correm cerca de 40 km por dia, conforme apontam estudos recentes. De acordo com a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), os trabalhadores nos serviços de coleta e limpeza e conservação das áreas públicas recolhem resíduos domiciliares, resíduos sólidos de serviços de saúde e de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas.

Considerando nossa intenção de criar um evento de lazer envolvendo essa atividade e contemplando essa categoria profissional que merece todo nosso respeito e nossa admiração,

Submeto à apreciação do Plenário o seguinte:

***PROJETO DE LEI N.º*** 192 ***/13 – DOCUMENTO N.º*** 3302 ***/13***

Institui e inclui no **Calendário Oficial** do Município a **Corrida dos Coletores de Lixo,** a ser realizada, anualmente, no dia 20 de setembro.

***Art. 1.º*** - Fica instituída e incluída no Calendário Oficial do Município a Corrida dos Coletores de Lixo, com percurso de 5 quilômetros, a ser realizada, anualmente, no dia 20 de setembro.

***Art. 2.º*** - A Prefeitura Municipal adotará as medidas necessárias visando ao cumprimento do disposto nesta Lei.

***Art. 3.º*** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em 28 de novembro de 2013.

***GILBERTO RAMPON***

*TEC0728/CV/ts*